



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE - XIQUE

Praça Francolino José dos Santos, s/nº – Telefax (074) 661-1099 / 1090 – Cx.Postal 07 – CEP 47.400-000

AUTÓGRAFO Nº. 020/99

PROJETO DE LEI Nº.	013/99, de 10 de agosto de 1999.
AUTOR:	Poder Executivo – Gestor Eser Rocha.
EMENDAS:	nº 001/99 – Aprovada 09 X 00 votos.
PARECER:	014/99, da Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas - Aprovado Por 03 X 00 votos favorável à Tramitação Regimental.
DELIBERAÇÃO / VOTAÇÃO:	Sessões Ordinárias - dos dias 12/08, 26/08 e 02/09/99. Aprovado por 10 x 00 votos.

TRANSCRIÇÃO DA REDAÇÃO: "Inserida a Emenda aprovada".

Reajusta Salário em 25% (vinte e cinco por cento), o Pessoal da Educação da Rede Municipal do Ensino Fundamental e dá outras providências

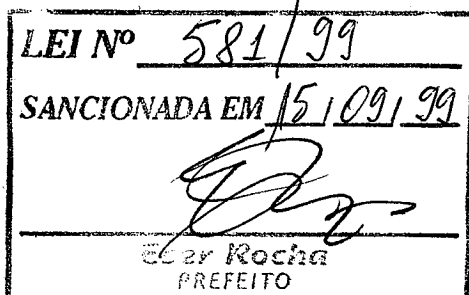
A CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, APROVA A SEGUINTE LEI:

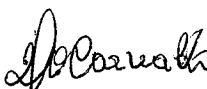
Art. 1º - Fica reajustado em 25%(vinte e cinco por cento), o salário do pessoal concursado, efetivo e nomeado da rede municipal de educação, com fundamentos nas determinações do FUN-DEF – Fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, dos professores Nível I, Nível II e Nível III, Diretores de Educação, Assistentes de Educação, Inspectores do Ensino Fundamental, Secretárias Escolares, Supervisores, Coordenadores, Auxiliares de Supervisão do Ensino Fundamental, Auxiliares de Coordenação do Ensino Fundamental e das Merendeiras do Município de Xique-Xique, Estado da Bahia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos e aplicação a partir do dia 01 (primeiro) de Agosto de 1999.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 1999.




VERALÚCIA OLIVEIRA DE CARVALHO
Presidente